

DECRETO Nº. 12.875/08
DE 22 DE JANEIRO DE 2.008

Estabelece a programação financeira e aprova o cronograma de execução mensal de desembolso que cada órgão de governo fica autorizado a utilizar no exercício de 2008, com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 7.465, 27 de dezembro de 2007, bem como estabelece o desdobramento das receitas previstas na mesma lei em metas bimestrais de arrecadação.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e em atendimento ao disposto no "caput" do artigo 8º e seu parágrafo único, e nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em consonância com o disposto nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 25 da Lei Municipal nº 7.360, de 06 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira, através do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso definido para cada órgão de Governo, e das Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2008, demonstrados respectivamente nos Anexos I e II, que são parte integrante deste decreto, com base nos limites fixados e estimados na Lei Municipal nº 7.465, de 27 de dezembro de 2007.

§ 1º. O cronograma de execução mensal de desembolso poderá ser alterado durante o exercício, observado os limites da dotação orçamentária, em conformidade com o comportamento da receita.

§ 2º. Bimestralmente a Secretaria da Fazenda divulgará os resultados parciais da gestão financeira e as medidas para o ajuste da despesa, caso o comportamento da receita não permita o atendimento das metas de resultado previstas para os bimestres seguintes.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 2º. À Secretaria da Fazenda compete a gestão e acompanhamento da receita e de dados de controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Parágrafo Único. Os saldos não utilizados poderão ser acrescidos aos valores de desembolso previstos para o mês seguinte, desde que previamente autorizados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. Todos os Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a estrutura do Orçamento Programa do exercício de 2008, ou que alterem o Plano Plurianual de Aplicação - PPA para o período de 2006 a 2009, ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2008, serão minutados pela Secretaria da Fazenda e submetidos à apreciação do Prefeito.

Parágrafo único. Os órgãos interessados na modificação do Orçamento do exercício de 2008, e/ou do PPA para 2006 a 2009, e/ou da LDO para 2008, deverão encaminhar suas solicitações à Secretaria da Fazenda devidamente fundamentadas e justificadas.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda manterá o registro atualizado da arrecadação municipal e dos saldos de dotações orçamentárias.

§ 1º. Os convênios firmados com órgãos Públicos, ou com entidades Públicas ou Privadas cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura ocorrido externamente, e que tenham por objetivo o recebimento de recursos para aplicação, com ou sem retorno pelo Município, deverão ser fundamentados em processo administrativo, aberto pela Secretaria responsável pela sua execução, no qual deverão ser juntadas cópias de toda a documentação relativa à sua execução, tais como proposta de trabalho e/ou plano de aplicação, recebimento de recursos, despesas realizadas, relatório de execução, e quando couber, prestação de contas e protocolo de entrega da mesma.

§ 2º. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão observar e atender ao disposto na instrução 02/SAJ/98, de 01 de setembro de 1998, remetendo à Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos uma via de todo e qualquer documento firmado entre a Prefeitura e órgãos Públicos, ou entidades Públicas ou Privadas cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura, ocorrido externamente.

§ 3º. Todos os convênios firmados com órgãos ou entidades Públicas e Privadas serão encaminhados pela Divisão de Formalização e Atos ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, e aos Gestores de Contratos das respectivas Secretarias Gestoras para os devidos registros e controles.

§ 4º. Os processos administrativos fundamentados conforme previsto no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados pelas Secretarias responsáveis ao Departamento de Finanças, para os devidos registros e acompanhamento das receitas, controle das despesas, e para fins de prestação de contas junto aos órgãos ou entidades celebrantes.

§ 5º. Contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhados pela Divisão de Formalização e Atos ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda e aos Gestores de Contratos das respectivas Secretarias Gestoras, para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

§ 6º. Os demais documentos que ocasionem despesas, deverão ser encaminhados pelas Secretarias ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, preenchidos de acordo com as formalidades legais para controle e acompanhamento.

Art. 5º. É vedada a realização de despesas pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal sem o prévio empenho, que deverá ser devidamente autorizado pelo respectivo Secretário, ordenador de despesa, nos termos do artigo 60, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

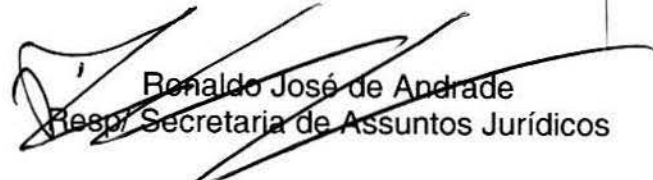
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de janeiro de 2.008.

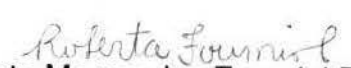

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Lidia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti
Resp/ Secretaria da Fazenda


Ronaldo José de Andrade
Resp/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Cronograma de Previsão de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2008

ANEXO I

Anexo ao Decreto N° 12.875, de 22 de janeiro de 2.008

Valores Expressos em R\$ 1,00	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Secretarias	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
Gabinete	335.828	406.405	274.730	682.273	435.481	718.119	710.252	738.172	614.250	856.514	614.015	1.002.960	7.389.000
Governo	258.833	538.851	847.669	597.080	904.217	500.120	919.554	874.113	776.136	1.018.726	831.405	693.297	8.760.000
Jurídico	367.911	440.534	113.894	558.523	355.778	354.816	324.584	401.295	331.200	471.319	346.328	369.818	4.436.000
Administração	1.279.596	1.929.305	1.741.823	2.230.240	1.999.749	1.593.771	1.651.946	1.937.766	1.830.029	2.220.444	1.920.819	1.719.512	22.055.000
Fazenda	620.018	640.696	202.341	1.016.072	619.751	543.262	579.374	647.896	658.157	646.393	630.291	722.747	7.527.000
Planejamento	1.225.351	1.338.646	1.171.426	1.580.849	1.424.960	1.343.531	6.031.701	1.428.670	1.587.549	1.743.456	1.770.833	1.954.029	22.601.000
Meio Ambiente	558.963	565.773	544.183	618.889	577.511	593.651	606.779	630.782	595.465	635.723	622.361	1.806.919	8.357.000
Obras	1.365.341	1.419.925	1.231.967	1.525.130	1.422.792	1.432.889	1.616.018	2.486.387	1.612.113	1.777.194	1.929.772	2.054.472	19.874.000
Habitação	380.587	807.705	2.404.705	1.700.296	2.794.483	1.455.300	1.880.763	985.344	4.731.179	727.891	267.125	428.620	18.564.000
Educação	18.870.114	16.206.644	17.432.844	15.793.793	18.211.744	23.533.889	18.790.011	20.898.470	22.898.537	22.295.248	28.924.390	23.279.317	247.135.000
Esportes	100.018	981.339	1.302.995	1.128.797	1.588.281	1.175.102	1.778.700	2.391.121	2.637.513	2.308.353	1.880.138	1.584.643	18.857.000
S.D.S.	2.289.124	1.819.500	1.872.215	2.455.330	2.337.895	2.054.521	2.252.776	2.681.625	2.154.314	2.435.166	2.475.849	2.715.686	27.544.000
S.S.M.	2.098.182	7.381.132	8.588.803	7.293.520	7.811.577	7.025.387	7.250.298	8.080.360	7.684.579	7.839.939	8.293.862	8.069.360	87.417.000
Saúde	14.089.450	20.369.657	20.278.790	19.952.159	24.144.856	22.753.416	21.074.495	26.391.279	26.516.671	27.164.053	36.342.532	27.270.642	286.348.000
Transportes	919.716	1.235.695	1.714.430	1.953.063	1.634.334	1.455.791	4.178.237	2.274.716	2.100.531	4.499.393	3.368.020	3.524.075	28.858.000
Fundo Municp. Trânsito	524.833	524.833	524.833	524.833	524.833	524.833	524.833	524.833	524.833	524.833	524.833	524.833	6.298.000
Des. Econômico	251.728	262.757	282.529	510.486	677.570	601.569	972.414	532.709	531.325	656.588	819.946	595.378	6.695.000
Defesa do Cidadão	2.047.991	2.180.973	1.897.969	1.814.271	1.988.752	1.764.672	1.803.785	1.953.739	2.006.548	2.163.749	1.946.192	2.339.359	23.908.000
Enc. Gerais	6.949.212	6.648.099	5.275.070	5.826.477	6.810.046	6.807.345	8.161.195	7.272.377	7.375.228	6.487.718	13.451.829	8.042.404	89.107.000
Bombeiros	40.750	40.750	40.750	40.750	40.750	40.750	40.750	40.750	40.750	40.750	40.750	40.750	489.000
Subvenções	905.818	895.002	932.322	749.865	900.569	801.814	804.757	979.285	1.086.927	1.439.739	2.244.649	1.287.252	13.028.000
SubTotal	55.479.365	66.634.222	68.676.289	68.552.694	77.205.932	77.074.547	81.953.224	84.151.689	88.293.836	87.953.190	109.245.940	90.026.071	955.247.000
Repasse													
Câmara	2.394.000	2.394.000	2.394.000	2.394.000	2.394.000	2.394.000	2.394.000	2.394.000	2.394.000	2.394.000	2.394.000	2.396.000	28.730.000
Fundhas	2.641.000	2.641.000	2.641.000	2.641.000	2.641.000	2.641.000	2.641.000	2.641.000	2.641.000	2.641.000	2.641.000	2.645.000	31.696.000
Fund. Cultural	1.075.000	1.075.000	1.075.000	1.075.000	1.075.000	1.075.000	1.075.000	1.075.000	1.075.000	1.075.000	1.075.000	1.075.000	12.900.000
Fundicad	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	73.000	865.000
SubTotal	6.182.000	6.182.000	6.182.000	6.182.000	6.182.000	6.182.000	6.182.000	6.182.000	6.182.000	6.182.000	6.182.000	6.189.000	74.191.000
Total	61.661.365	72.816.222	74.858.289	74.734.694	83.387.932	83.256.547	88.135.224	90.333.689	91.309.764	94.135.190	120.791.279	96.215.071	1.029.438.000



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Metas Bimestrais de Arrecadação para o Exercício de 2008

ANEXO II

Anexo ao Decreto N°12.875, de 22 de janeiro de 2.008

Valores expressos em R\$ 1,00

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO
1°	156.338.633
2°	173.849.718
3°	175.372.128
4°	169.638.158
5°	172.951.189
6°	181.288.174
TOTAL R\$	1.029.438.000

Secretaria da Fazenda

uf